

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE LEI N.º

12158

Assunto

Abertura de crédito suplementar de

R\$ 50.000,00

Distribuído à Comissão

Justiça e Finanças

Primeira Discussão

Aprovado - 25/7/1958 - J. S. B. T.

Segunda Discussão

Aprovado 25/7/1958 J. S. B. T.

Redação Final

Discutida e ap. do H. M. F. N. T.

Observações

A publicação em 9 de julho de 1958.

Remetido ao Sr. Prefeito em 28-7-1958.

Lei nº 334/58

Secretaria da Câmara Municipal, em

30-4-1958

2



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 25 de abril de 1958.

N.º 70/58.

Exmo. Sr.

Julio Vilchez

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Bragança Paulista

Tenho a honra de passar às mãos de V. Ex -
cia., para apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso proje-
to de lei, em duas vias, que versa sôbre a abertura de um cré-
dito no valor de Cr. \$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), su-
plementar à verba 811 - 8.13.4, do orçamento.

Cumpre-me esclarecer a V. Excia. e aos de -
mais senhores Vereadores dêsse Nobre Legislativo, que o refe-
rido crédito suplementar destina-se ao reforço da verba de Cu-
tas Judiciais, livros técnicos, viagens, etc., pela qual tem
sido pagas as despesas de escritura de desapropriações, de do-
ções e outros serviços, o que tornou insuficiente essa verba.

Aguardando o pronunciamento dessa Egrégia C-
mara, prevaleço-me do ensejo para reiterar a Vv. Excias. os
protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

Ismael Aguiar Leme

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 12/58

3

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito no valor de Cr. \$ 50.000,00 (cinquantamil cruzeiros), suplementar à verba 811 - 8.13.4 - Despesas Diversas, do orçamento.

Parágrafo único - Servirá de recurso de cobertura para o valor do presente crédito, a anulação parcial da verba 353 - 8.81.3 - Material de Consumo, item II - Para aquisição de paralelepípedos para calçamento de ruas.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ismael Aguiar Leme
ISMAEL AGUIAR LEME
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.

Sala das Secções 25/4/1958

Julio Rilha
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

4

Parecer N. 12/58

Bragança Paulista, de de 195.....

O projeto é legal.

Mais uma vez se sacrifica a
Vasa de paralelepípedos mostrando a
pena disposto do Chefe do Executivo
em executar o calcamento necessário.

8. maio - 1958

Ampl. ut. f. - resid. e relato.

Daniel João Alvim
Oswaldo Toledo Lima

O projeto é legal e oportuno - tem a pro-
pria Câmara advertido o emp. Municipal Municipal
quanto a condições jurídicas - É nesse senca-
mento que quando se trata de interesses publi-
co as questões devem ser discutidas até o
final. -

Ampl. f. - em 13-6-58



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

Processo de aforamento -

de despesa, em 13-6-58

de ~~13-6-58~~ - Pres. e Rel.

Ataque - membros.

A. S. Salento - membro